

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Vinicius Poit)

Descriminaliza as condutas tipificadas como injúria e difamação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aquele que difamar, imputando fato ofensivo a reputação de outrem, ou injuriar, ofendendo a dignidade ou o decoro de outrem, comete ato ilícito, nos termos do art. 186, do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo único. As condutas descritas acima são passíveis de indenização, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 2º Revoga-se os artigos 139, 140, 142, 143, 144 e 145 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo Thomas Jefferson "a liberdade de expressão não pode ser limitada sem ser perdida". É firme nesse propósito, o inciso IX, do art. 5° da Constituição garante aos cidadãos brasileiros o direito de liberdade de expressão, independentemente de censura ou licença¹. Apesar disso, o Brasil vem convivendo com diversas limitações indevidas desse direito.

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO VINICIUS POIT (NOVO/SP)

A título exemplificativo, o Brasil é o 2º país que mais remove conteúdo da internet². Só nas eleições de 2018, os políticos moveram 771 processos contra posts de críticas em redes sociais e reportagens que tivessem algum conteúdo negativo³.

Ao bem da verdade, os dispositivos do Código Penal que preveem os crimes de difamação e injúria têm sido usados muitas vezes para reprimir o debate público, ameaçando jornalistas e formadores de opinião com prisão. Isso não pode continuar prosperando.

As condutas de difamar, imputando fato ofensivo à sua reputação, ou injuriar, ofendendo a dignidade ou o decoro, são graves e constituem ato ilícito, haja vista disposição do art. 186 do Código Civil⁴. Contudo, não devem ser passíveis de pena criminal, mas de reparação civil por meio de indenização, nos termos previstos do Código Civil.

O presente projeto busca, assim, descriminalizar as condutas tipificadas como difamação e injúria, mas possibilitando que seja possível a reparação de eventuais danos decorrentes delas.

Isso posto, por ser a medida necessária e atender os anseios sociais, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de

<u>.</u>

de 2019.

DEPUTADO VINICIUS POIT (NOVO/SP)

 $^2\,\underline{\text{https://www.conjur.com.br/2017-set-09/brasil-pais-manda-google-tirar-conteudo-internet}}$

³ <u>https://epoca.globo.com/politicos-bateram-recorde-de-tentativa-de-censura-na-web-nas-eleicoes-2018-23393801</u>

⁴ Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.